



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

002

CONTRATO Nº. 072/2020

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA ODONTOMED CANAÃ LTDA – ME.**

I - **CONTRATANTE:** PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fuku da n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ODONTOMED CANAÃ LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Presidente de Moraes, n.º 418 – Centro, na cidade de Loanda/PR, CEP 87.900-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.947.536/0001-68 e Inscrição Estadual n.º 903.69250-24, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Welligton de Mattos Santussi**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União, e representa a **CONTRATADA** o Sr. **Flávio Casarin Moreti**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 5.360.506-0 SSP/PR e CPF n.º 015.835.289-03 residente e domiciliado na Rua Martin Afonso Souza, n.º 44, bairro Centro, na cidade de Loanda/PR, CEP 87.900-000.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 15/2019**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º 12/2019**, registrado na **Ata de Registro de Preços n.º 14/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, com o se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ITENS 002,005,006,016,048 E 062, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**

**I** Entregar com pontualidade o produto ofertado

**II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

003

*IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:*

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

*I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;*

*II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*

*III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*

*IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

3.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser entregues no Almoxarifado Central, pelo prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.1.1 – O prazo de validade dos Equipamentos de Proteção Individual deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo para os Equipamentos de Proteção Individual que possuam validade inferior à mencionada.

3.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 114.412,00** (cento e quatorze mil quatrocentos e doze reais), fixo e irrevogável.

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	Vi. Unitário	Vi. Total
2	4129	ÓCULOS DE PROTEÇÃO UVA E UVB, INCOLOR, COM PERNAS REGULÁVEIS E RETRÁTIL DE AMPLA VISÃO - 1ª LINHA COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.	FENIX 14500	UN	50,0	4,2000	210,00
5	8732	MÁSCARAS DESCARTÁVEIS COM ELÁSTICO, TRIPLA PROTEÇÃO, BRANCA, ATÓXICA -CX COM 50 UN. - BOA QUALIDADE - REG. ANVISA E MS.	DESCARPACK	CX	300	7,0000	2.100,00
6	8751	TOUCAS DESCARTÁVEIS, COM ELÁSTICO, SANFONADA, COR BRANCA - PCT COM 100 UN. - REG. ANVISA E MS.	DESCARP ACK	PCT	80,00	7,0000	560,00
16	27304	BLOQUEADOR SOLAR FPS 30 DE 120G. PROTEÇÃO DA PELE CONTRA A AÇÃO	ALG SAN FPS 30	UN	50,00	9,8000	490,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

004

		NOCIVA DAS RADIAÇÕES ULTRAVIOLETAS UVA E UVB. CONTÉM FILTROS SOLARES COM PROTEÇÃO DE NÍVEL 30. INDICADO PARA TRABALHADORES EXPOSTOS A RADIAÇÃO SOLAR, PROTEÇÃO IMEDIATA, NÃO PRECISANDO ESPERAR 20 MINUTOS, APÓS APLICAÇÃO DO PRODUTO, PARA EXPOR-SE AO SOL. OFERECE 3 HORAS DE PROTEÇÃO A PROVA D'ÁGUA E AO SUOR, É HIPOALERGÊNICO, NÃO CONTÉM PABA (TIPO DE FILTRO SOLAR), CONTÉM VITAMINA E QUE EVITA O ENVELHECIMENTO PRECOCE DA PELE, POSSUI ALTO PODER DE HIDRATAÇÃO DA PELE, PODE SER UTILIZADO NO ROSTO, MÃOS, BRAÇOS, PÉS, EM QUALQUER PARTE DO CORPO E COM LUVAS SEM RESTRIÇÃO. TRAZER CÓPIA DO CERTIFICADO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (C).					
48	34637	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, AMBIDESTRA, PUNHOS LONGOS, COM BAINHA, FORMATO ANATÔMICO. ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTÊNCIA. ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS. TAMAÑOS VARIADOS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	NUGARD	CX	2.650	22,0000	58.300,00
62	37267	LUVA PARA PROCEDIMENTOS NÃO-CIRÚRGICOS. CONFECCIONADA EM 100% NITRILICA. SEM PULVERIZAÇÃO DE PÓ BIOABSORVIVEL. TOTALMENTE TEXTURIZADA, AMBIDESTRA, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEIS. EXCELENTE SENSIBILIDADE TÁTIL. PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS. PARA USO MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO. POSSUIR REGISTRO NAANVISA. COM O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA. TAMAÑOS VARIADOS. CAIXA COM 100 UNIDADES.	NUGARD	CX	2.198	24,0000	52.752,00

<b>Valor Total R\$</b>	<b>114.412,00</b>
------------------------	-------------------

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como,





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

005

*devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.*

*4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;*

*4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

*4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:*

*4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.*

*4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;*

*4.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;*

*4.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.*

*4.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão));*

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

*5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreeajustável.*

*5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.*

*5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.*

*5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.*

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

*6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contado da assinatura deste instrumento até o dia **31/08/2020**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

006

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:** 10.01.10.302.0504.2.035-33.90.30.28.00 (R 3822), 10.01.10.305.0504.2.032-33.90.30.28.00 (R 845), 10.01.10.302.0504.2.019-33.90.30.28.00 (R 834) e 10.01.10.301.0504.2.018-33.90.30.28.00 (R 833/831).

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

007

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**


**11.1** – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

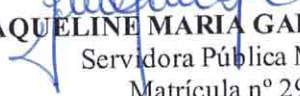
NAVIRAÍ-MS, 04 de março de 2020.

  
**WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº. 065/18  
Contratante

  
**FLÁVIO CASARIN MORETI**  
CPF nº 015.835.289-03  
Contratada

Testemunhas:

  
**SÂMIA APARECIDA NUNES**  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula: 3374-0

  
**JAQUELINE MARIA GARCIA MASCIOLI**  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula nº 2910-6





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

008

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO Nº 72/2020.

PROCESSO Nº 15 / 2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12 / 2019

EMPRESA: ODONTOMED CANAÃ LTDA - ME

CNPJ Nº: 07.947.536/0001-68

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**

Wellington de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana MariqueBressa, 492, Jardim União, no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 72/2020

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Ordenadora de Despesa				
Gerência de Saúde	Edleusa Bastos Cardoso	937-7	Rubens José Meurer	605-0

**Art. 2º** São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

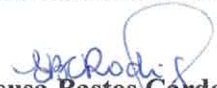
**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.


**Art. 4º** Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 04 de março de 2020.

  
**WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI**

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº. 065/18

  
**Edleusa Bastos Cardoso**  
Fiscal Titular do Contrato  
Matrícula nº 937-7

  
**Rubens José Meurer**  
Fiscal Suplente do Contrato  
Matrícula nº 605-0





ANO XII Nº 2572 Segunda-feira, 30 de março de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2020

CONTRATO: 72/2020 – PROCESSO: 15/2019 – PREGÃO PRESENCIAL: 12/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: ODONTOMED CANAÃ LTDA-ME

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 04/03/20 a 31/08/20

**VALOR TOTAL:** R\$ 114.412,00 (cento e quatorze mil quatrocentos e doze reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.302.0504.2.035-33.90.30.28.00(R3822), 10.01.305.0504.2.032-33.90.30.28.00 (R845), 10.01.10.302.0504.2.019-33.90.30.28.00 (R834) e 10.01.10.301.0504.2.018-33.90.30.28.00 (R 833/831)

**ASSINAM:**

Milena Cristina Feuser, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas,

Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018, (pela contratante) e FLÁVIO CASARIN MORETI (pela contratada), EDLEUSA BASTOS CARDOSO E RUBENS JOSÉ MEURER (fiscais de contrato).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 04/03/20.

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 11/2018.

**I – CONTRATANTES:** O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **CONSELHO DA COMUNIDADE DE NAVIRAÍ-MS**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 18.071.599/0001-10, com sede à Rua Higino Gomes Duarte nº 155, Centro, neste Município, denominado **PROPONENTE**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa o **CONCEDENTE**, o Prefeito Municipal, Sr. **José Izauri de Macedo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **PROPONENTE**, representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, a Sra. **Daniela Kellen Welter de Souza**, portadora do RG nº 883816 SSP/MS, CPF nº 003.606.761-03, residente e domiciliada à Alameda Rio São Francisco, 122, Eco Park Residence, nesta cidade, CEP 79950.000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Referir a **Cláusula Quinta** e a **Cláusula Oitava** do **Termo de Fomento nº 11/2018**.

**"CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Fica acrescido ao Termo de Fomento nº 11/2018, o valor de R\$ 207.400,00 (duzentos e sete mil e quatrocentos reais), a ser repassado em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 20.740,00 (vinte mil setecentos e quarenta reais) cada, nos meses de março de 2020 até dezembro de 2020.

**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

Este instrumento fica prorrogado até 30 de janeiro de 2021, com base no artigo 26 do decreto 69/2017, "Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.237/2019 contados a partir da data de sua assinatura".

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí-MS, 19 de março de 2020.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA

Presidente

CESSÉ DA SILVA ANDRADE

Ger. Serv. Públicos

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_